



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/MD, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 993/MD, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União geridos pela administração central do Ministério da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60585.001952/2016-14, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 993/MD, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

III - permissionário: servidor ou militar do Ministério da Defesa ao qual tenha sido concedida permissão de uso de PNR gerido pela administração central do órgão;

.....

XXIII - FCPE: Função Comissionada do Poder Executivo; e

XXIV - círculo hierárquico: âmbito de convivência entre os militares da mesma categoria, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.” (NR)

“Art. 3º

.....

III - pelos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, e de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, nível 4, na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília;

IV - pelos oficiais e praças de carreira das Forças Armadas que estejam no serviço ativo e no exercício de cargo ou função na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.

§ 1º. A distribuição dos PNR será efetuada de acordo com a localização e a destinação estabelecidas no Anexo I desta Portaria Normativa.

§ 2º Para os fins de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, entende-se por oficiais e praças de carreira os militares ocupantes de cargo efetivo na estrutura das Forças Armadas, providos mediante concurso público, cujo plano de carreira tenha previsão de estabilidade.

§ 3º A distribuição de PNR geridos pela administração central do Ministério da Defesa a servidores e militares em exercício no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília dar-se-á em caráter excepcional, no interesse da Administração, e está sujeita à disponibilidade de imóvel.” (NR)

“Art. 6º

I -

.....

e).....;

f)

g) cópia da carteira de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - conferência da documentação pela Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), autuação do correspondente processo e instrução com manifestação acerca do atendimento ao disposto no inciso I do **caput** deste artigo, atentando-se, ainda,

quanto às hipóteses de prioridade de distribuição de PNR previstas nesta Portaria Normativa;

III - envio do processo à Gerência de Patrimônio, Obras e Serviços (GEPOS), para inclusão dos dados do interessado à ocupação, pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado (COPAL), no sistema SISPNR; e

.....
§ 2º Efetuado o empenho, a COPAL procederá ao envio de comunicação ao interessado, com aviso de recebimento, informando a disponibilização do imóvel e abrindo prazo de:

I - trinta dias, contados do recebimento do comunicado, para ocupação do imóvel ou apresentação de manifestação por escrito, endereçada à COPAL, justificando o atraso na ocupação; ou

II - cinco dias, contados do recebimento do comunicado, para manifestação por escrito, endereçada ao DEADI, informando a recusa em ocupar o imóvel, na forma do § 4º deste artigo.

§ 3º O empenho do PNR será automaticamente cancelado e o interessado excluído da lista de espera se, decorrido o prazo de que trata o inciso I do § 2º, o imóvel não for ocupado nem tiver sido apresentada manifestação por escrito justificando o atraso na ocupação, caracterizando-se em ambos os casos a desistência da ocupação.

.....
§ 6º Enquadrado o interessado nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 5º deste artigo, nova solicitação de permissão de uso de PNR deverá observar todo o procedimento previsto neste artigo e, não havendo disponibilidade imediata de PNR para ocupação, o interessado será incluído em lista de espera, considerada para o posicionamento na lista a data do recebimento, pela GEPES, de toda a documentação de habilitação elencada nas alíneas do inciso I do **caput** deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 7º Não havendo disponibilidade imediata de PNR, o interessado será incluído em lista de espera correspondente ao seu nível, posto ou graduação, em conformidade com a destinação prevista no Anexo I desta Portaria Normativa, obedecida a ordem cronológica da data de publicação da portaria de sua designação ou nomeação para o exercício de cargo ou função na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.” (NR)

“Art. 8º-A Os servidores e militares em lista de espera poderão, a qualquer momento, solicitar a exclusão da mesma, conforme modelo constante do Anexo XIV, adotando-se, na hipótese de nova solicitação de permissão de uso de PNR, a data do recebimento, pela GEPES, de toda a documentação de habilitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 6º para fins de novo posicionamento em lista de espera.” (NR)

“Art. 9º

.....
§ 1º Caberá ao Secretário de Organização Institucional, em caráter excepcional e desde que atestado o interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão de exercício do interessado, deliberar acerca de solicitação de prioridade de distribuição de PNR a militar não enquadrado nos incisos do **caput** deste artigo, procedendo-se à inclusão do interessado, na hipótese de deferimento, em primeiro lugar na lista de espera correspondente.

§ 2º A concessão da priorização na ocupação de PNR para os interessados enquadrados nos incisos do **caput** deste artigo somente ocorrerá a partir de solicitação formal do interessado ao DEADI, nos moldes do requerimento de que trata o inciso I, alínea “a”, do art. 6º desta Portaria Normativa.

§ 3º O processo de solicitação de priorização deverá ser instruído pela GEPES com os documentos que comprovem a hipótese de prioridade na qual se enquadra o militar.

§ 4º Os militares que tiverem a solicitação de priorização de distribuição de PNR deferida pelo DEADI serão posicionados na lista de espera à frente dos demais militares nomeados ou designados no mesmo ano.

§ 5º Os militares enquadrados nas hipóteses de que tratam os incisos do **caput** deste artigo serão posicionados na lista de espera de acordo com a data de nomeação ou designação caso já tenham se apresentado para o serviço e residam em Próprio Nacional Residencial no Distrito Federal.

§ 6º Os militares oriundos de localidade diversa do Distrito Federal e que não tenham se apresentado terão prioridade sobre aqueles que estejam em lista de espera e já ocupam imóvel funcional em Brasília.” (NR)

“Art. 10. Os servidores ocupantes de cargo em comissão DAS de níveis 4, 5, e 6, de função FCPE de nível 4 e de Cargo de Natureza Especial (CNE), quando não residentes no Distrito Federal, terão prioridade na ocupação de PNR em relação aos servidores já residentes na localidade.

§ 1º Caberá ao Secretário de Organização Institucional, em caráter excepcional e desde que atestado o interesse público, deliberar sobre outras hipóteses de priorização de distribuição de PNR, procedendo-se, em caso de deferimento, à inclusão do interessado em primeiro lugar na lista de espera correspondente.

§ 2º A concessão da priorização na ocupação de PNR para os interessados enquadrados neste artigo somente ocorrerá a partir de solicitação formal do interessado ao DEADI, nos moldes do requerimento de que trata o inciso I, alínea “a”, do art. 6º desta Portaria Normativa.” (NR)

“Art. 12.

.....
§ 4º A COPAL deverá providenciar a publicação do extrato do ato de ocupação no Boletim de Pessoal e Serviço do

Ministério da Defesa, para posterior remessa à Coordenação de Pagamento de Pessoal da GEPES para, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à implantação do desconto da taxa de uso na folha de pagamento do permissionário.” (NR)

“Art. 17.

VII - prêmio do seguro de que trata o art. 1.346 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que deverá estar incluso nos encargos ordinários de manutenção ou quota de condomínio.

.....” (NR)

“Art. 18.

IV - for movimentado, transferido para outra Unidade da Federação ou, se militar, retornar à Força de origem, a contar da data do seu desligamento da administração central do Ministério da Defesa ou do Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

.....

§ 4º A entrega voluntária do imóvel pelo permissionário extingue a permissão de uso do PNR, não cessando, contudo, o pleno direito a nova ocupação, aplicando-se, para fins de nova solicitação de permissão, a data do recebimento, pela GEPES, de toda a documentação de habilitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 6º para posicionamento do interessado em lista de espera.” (NR)

“Art. 19.

.....

§ 3º Não devolvendo o PNR no prazo previsto no **caput**, o responsável incorrerá em multa equivalente a dez vezes o valor da Taxa de Uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito de ocupação, permanecendo a responsabilidade pelos pagamentos previstos no art. 17 desta Portaria Normativa.

.....” (NR)

“Art. 20.

.....

§ 5º Após a publicação do extrato a que se refere o § 2º deste artigo, a COPAL remeterá o processo à Coordenação de Pagamento de Pessoal da GEPES para, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à exclusão da cobrança da taxa de uso do PNR da folha de pagamento do permissionário, bem como para restituição em contracheque de eventuais valores recolhidos a maior pela Administração.

.....” (NR)

“Art. 29-A. A realização, pelo permissionário, de serviços que alterem ou impactem a infraestrutura do PNR por ele ocupado, do edifício ou conjunto residencial, como a instalação de aparelho de ar condicionado e de tela de proteção, requer autorização prévia e expressa da GEPOS, condicionada à emissão de laudo técnico pela COEMA, e observará o disposto no **caput** do art. 34 desta Portaria Normativa.

§ 1º No caso dos Condomínios, a realização dos serviços de que trata o **caput** deste artigo requer, ainda, prévia autorização do síndico do edifício ou conjunto residencial.

§ 2º O descumprimento ao disposto no **caput** deste artigo ou mesmo a execução dos serviços em desacordo com as normas de regência poderá ensejar a apuração de responsabilidade do permissionário, inclusive o ressarcimento ou reparação por eventuais danos ou prejuízos causados ao PNR e aos bens móveis a ele vinculados, bem como às áreas, dependências e instalações de natureza comum.” (NR)

“Art. 30.

§ 1º

.....

III - serviço de limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum, salvo nas hipóteses de que trata o § 6º deste artigo;

.....

§ 6º Nos edifícios ou conjuntos residenciais administrados por Associações de Compossuidores, a pintura das instalações e dependências de uso comum somente correrá a expensas do Ministério da Defesa:

I - na hipótese de desgaste provocado pelo tempo de uso, observado, para tanto, o interregno mínimo de cinco anos desde a realização da última pintura; ou

II - se constatado, a qualquer tempo, que a necessidade de nova pintura decorre de obras realizadas pela Administração que porventura tenham afetado a pintura.

§ 7º Para os fins de que trata o § 6º deste artigo, observar-se-á a existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.” (NR)

“Art. 37.” (NR)

§ 1º A diretoria da associação de compossuidores será constituída somente por permissionários residentes nos respectivos edifícios ou conjuntos residenciais, preferencialmente por aqueles que estejam em exercício de cargo ou função na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília e terá a seguinte composição:

.....” (NR)

“Art. 46.”

Anexo XIV: Termo de exclusão de lista de espera.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria Normativa nº 993/MD, de 2015, que trata da localização e destinação dos edifícios e conjuntos residenciais, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria Normativa.

Art. 3º O Anexo II da Portaria Normativa nº 993/MD, de 2015, que trata da distribuição proporcional de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) para militares e da destinação de cota para os servidores, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Portaria Normativa.

Art. 4º Os Anexos III a XIV da Portaria Normativa nº 993/MD, de 2015, serão atualizados, sempre que necessário, pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional (DEADI/SEORI), mediante publicação em Boletim de Pessoal e Serviço, e disponibilizados na intranet e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 5º As alterações decorrentes da edição desta Portaria Normativa, relativas exclusivamente à distribuição e destinação de PNR, surtirão efeito apenas para as novas outorgas de permissão de uso de PNR que forem realizadas, preservando-se as regras aplicáveis às outorgas já em vigor.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS EDIFÍCIOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS

LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO
SQS 112 Blocos “B”, “D”, “G”, “J” e “K”	Bloco “B”: - Ministro de Estado, ocupantes de cargo de Natureza Especial, oficiais gerais e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6 e 5. <u>Distribuição:</u> - doze apartamentos para servidores; e - doze apartamentos para militares, sendo quatro apartamentos para cada Força Singular.
	Bloco “D”: - oficiais superiores no último posto e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4. <u>Distribuição:</u> - quatro apartamentos para servidores; e - doze apartamentos para militares, sendo quatro apartamentos para cada Força Singular.
	Blocos “G”, “J” e “K”: - oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 109 Blocos “C” e “D”	- oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 115	- oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de

Bloco "F"	função FCPE de nível 4.
SQS 202 Blocos "H" e "I"	- oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 207 Bloco "F"	- oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 216 Blocos "C" e "I"	- oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 307 Bloco "I"	- oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 311 Bloco "D"	- oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 316 Blocos "H" e "K"	- oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQN 206 Bloco "G"	- oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQN 304 Blocos "D", "E", "F" e "H"	- oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 402 Blocos "S" e "T"	- oficiais intermediários e subalternos; e - excepcionalmente, a oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4, no interesse do serviço, observado o limite máximo de seis imóveis para esta destinação.
SQN 108 Bloco "G"	- oficiais intermediários e subalternos.
SQN 307 Bloco "D"	- oficiais intermediários e subalternos.
SQS 212 Blocos "A", "E" e "F"	Bloco "A": - suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
	Bloco "E": - oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de nível 4 e de função FCPE de nível 4.
	Bloco "F": - terceiros-sargentos.
SQN 104 Blocos "B", "C" e "F"	- suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 105 Blocos "B", "D" e "G"	- suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 210 Bloco "K"	- suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 211 Bloco "G"	- suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 307 Bloco "E"	- suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 308 Blocos "A", "D" e "K"	- suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 313 Bloco "B"	- suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 314 Bloco "I"	- suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 410 Bloco "L", apto 208	- terceiros-sargentos.
SQN 412 Bloco "O", apto 304	- terceiros-sargentos.
SHCES 605 Bloco "C"	- cabos e taifeiros.

SHCES 703	- terceiros-sargentos.
Blocos "A" e "B" SHCES 1401 Bloco "B", apto 105	- terceiros-sargentos.
TAGUATINGA QS 7, Rua 800, Lotes 40, Blocos A e B, e 42, Blocos A e B	- cabos e taifeiros.

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS PNR PARA MILITARES E DESTINAÇÃO DE COTA PARA OS SERVIDORES

Ministro de Estado, ocupantes de cargo de Natureza Especial, oficiais gerais e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6 e 5

Força / SC	Efetivo Previsto	Soma do Efetivo	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	8	36	24	- 12 para Oficiais Gerais, sendo 4 para cada Força Singular; e - 12 para servidores, sendo: 1 para o Ministro de Estado da Defesa; 2 para ocupantes de cargo de Natureza Especial; 4 para ocupantes de cargo DAS de nível 6; e 5 para ocupantes de DAS de nível 5.
Exército	8			
Aeronáutica	8			
Ministro, NE, DAS 6 e 5	12			

Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo em comissão DAS de níveis 5 e 4 e de função FCPE de nível 4

Força / SC	Efetivo Previsto	Soma do Efetivo	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	90	363	105	- 26 para cada Força Singular; e - 27 para servidores.
Exército	90			
Aeronáutica	90			
DAS 4 e 5 e FCPE-4	93			

Oficiais intermediários e subalternos

Força / SC	Efetivo Previsto	Soma do Efetivo	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	15	72	38	8
Exército	43			22
Aeronáutica	14			8

Subtenentes, suboficiais, 1º e 2º Sargentos

Força / SC	Efetivo Previsto	Soma do Efetivo	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	56	207	119	32
Exército	101			58
Aeronáutica	50			29

3º sargentos, cabos e taifeiros

Força / SC	Efetivo Previsto	Soma do Efetivo	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	38	234	111	18
Exército	158			75
Aeronáutica	38			18

Total:

Força / SC	Efetivo Previsto	Efetivo Total	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	207	912	397	88
Exército	400			185
Aeronáutica	200			85
Servidores	105			39 (*)

(*) somente servidores ocupantes de cargo de Natureza Especial, de cargo DAS de níveis 4, 5 e 6 e de função FCPE de nível 4 fazem jus ao uso de PNR, além do Ministro de Estado da Defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Belens Jungmann Pinto, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 05/01/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0832341** e o código CRC **9296653A**.